

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica incluído o artigo 3º-A na Deliberação CONSU-A-019/2004, com a seguinte redação:

“ Artigo 3ºA- Fica delegada ao Diretor Executivo de Planejamento Integrado e a seu substituto legal competência para aceitar doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos.”

Artigo 2º – Fica alterado o artigo 4º da Deliberação CONSU-A-019/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração e a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, no âmbito de suas competências, regulamentarão a execução da presente Deliberação, expedindo as instruções específicas.”

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-3394-2021).

Publicada no D.O.E. em XX/XX/2022.



Parecer PG n.º 327/2021
Registro n.º 01-p-3394/2021
Interessado: DGA/SUP/Assistência Técnica
Assunto: **Normatização de procedimentos para doação de produtos controlados. Análise jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe,

Vieram os autos para análise das “Instruções para o recebimento de doações de produtos controlados”, sujeitos à fiscalização de órgãos como Polícia Federal, Polícia Civil e Exército, levando em conta Lei nº 10.357/2001, Decreto nº 4.262/2002, Portaria nº 240/2019, Decreto nº 10.030/2019 e Decreto nº 6.911/1935, bem como do Termo de doação de produtos controlados que compõem seus Anexos.

O presente processo se originou de expediente encaminhado à Procuradoria Geral pelo Prof. Dr. Marco Aurélio Zezzi Arruda, Diretor do Instituto de Química, atendendo ao pedido da responsável técnica pelos produtos controlados da UNICAMP, a qual relatou que os professores recebem frequentemente propostas de doação de reagentes químicos controlados, que acabam não se concretizando em virtude de os produtos recebidos necessitarem de lançamento nos mapas de controle junto aos órgãos reguladores e a documentação requerer procedimentos internos na Universidade – o que, agora, foi estabelecido em acordo entre as áreas responsáveis.

Depreende-se do processo que houve troca de informações entre a responsável técnica pelos produtos controlados da UNICAMP e a DGA/Divisão de Suprimentos/Gestão de Almoxarifado, entrando em acordo sobre a redação adotada.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Num documento encaminhado aos “interessados”, a responsável técnica esclareceu que o processo de aquisição de produtos controlados por meio de compra já está definido na Instrução DGA nº 64/2008, sendo necessário estabelecer o da doação, nos termos ressaltados pelo Parecer PG nº 3552/2020. Para isso, disse que alguns pontos precisam ser considerados: 1) analisar se a doação será utilizada, pois, caso não seja, poderá se tornar um passivo para a UNICAMP, que arcará com os gastos para o descarte dos produtos, devendo ser prudente ao aceitar as doações, aceitando-se somente produtos ligados diretamente aos projetos de pesquisa, ou que possam ser utilizados em laboratórios de ensino ou atividades de extensão; 2) não aceitar produtos vencidos, pois poderão se tornar passíveis de descarte; 3) conhecer a procedência do produto a ser recebido em doação, para que não sejam recebidos produtos provenientes de atividades ilícitas, exigindo a nota fiscal original; 4) não receber produtos violados ou com rótulos ilegíveis, pois podem gerar incertezas no tocante ao conteúdo do frasco e facilitar acidentes; 5) possuírem todos os envolvidos na doação as licenças e os registros dos órgãos que controlam os produtos recebidos, válidos no momento da doação, inclusive o transportador as respectivas licenças dos órgãos controladores.

Acrescentou que, na guarda de produtos químicos recebidos em doação, há cuidados que precisam ser tomados pelas pessoas que guardam e usam o produto para manter a segurança dos usuários e da comunidade, como armazenar em local seco, fresco e respeitar a compatibilidade dos reagentes, descritos nas FISPq que acompanham os produtos químicos. Citou, por exemplo, que o docente, que é o responsável pelo laboratório que utilizará o produto, tenha consciência dos perigos envolvidos, instrua o aluno no manuseio correto e guarde de modo certo, reduzindo chances de acidentes.



Afirmou que, como a Resolução GR-013/2008/2008 conferiu à DGA responsabilidade pela obtenção e renovação das licenças junto a Polícia Civil, Polícia Federal e Exército Brasileiro, vedando a aquisição de produtos controlados diretamente por funcionários, docentes e alunos, é importante que a doação somente se concretize com anuência do Diretor Geral da Administração, que deverá assinar o termo de doação, cuja minuta foi revista para acrescentar assinatura do Diretor Geral de Administração e do responsável técnico por produtos controlados na UNICAMP.

É o breve relatório.

Em relação às minutas trazidas à análise, considerando seu teor técnico, não apresento apontamentos, observando apenas que, devido ao “tachado”, se entendeu que o subitem 4.2 será excluído da subcláusula 4.2 do termo de doação.

Observo, porém, que deverá ser alterada a Deliberação CONSU n.º 19, de 2004 para acrescentar um inciso ao artigo 2º estendendo a delegação de competência ao Coordenador da Administração Geral para o recebimento em doação de produtos controlados, podendo, assim, ser normatizada tal matéria internamente.

Proponho o encaminhamento dos autos ao Instituto de Química, por intermédio da DGA, para conhecimento e providências cabíveis.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 08 de fevereiro de 2021.



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Bruna Dallepiane Schneider Walter
Procuradora de Universidade Assistente



DESPACHO PG Nº 513/2021
Parecer Nº 327/2021
REF.: Processo Nº 3394/2021

De acordo. Ao d. Instituto de Química, por intermédio da d. DGA, para conhecimento e providências cabíveis. Solicito a juntada do Parecer e Despacho supra aos autos.

Procuradoria, 08 de fevereiro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe

Campinas, 03 de junho de 2022.

Ofício DEPI nº 32/2022**À Procuradoria Geral da UNICAMP****Assunto: Análise da possibilidade de alteração das Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, Despacho PG nº5166/2020, Parecer PG nº 3552/2020, Despacho PG nº513/2021 e Parecer nº 327/2021.****Breve histórico**

Em breve retrospectiva, as instruções para recebimento de produtos químicos controlados em doação já foram analisadas pela Procuradoria Geral da UNICAMP, Despacho PG nº5166/2020, Parecer PG nº 3552/2020, Despacho PG nº513/2021 e Parecer nº 327/2021. Conforme Parecer nº 327/2021 restou a necessidade de alteração da Deliberação CONSU nº19, de 2004, para acrescentar um inciso ao artigo 2º estendendo a delegação de competência ao Coordenador da Administração Geral para o recebimento em doação de produtos controlados, uma vez que a responsabilidade pela obtenção e renovação das licenças foi conferida à DGA pela Resolução GR-013/2008, sendo vedada a aquisição de produtos controlados diretamente por funcionários, docentes e alunos.

Enquanto a referida alteração aguardava para ser tratada na reunião do CONSU, ocorreu a criação do Escritório de Produtos Controlados/DEPI através da Resolução GR-011/22, de 11 de fevereiro de 2022, com as competências abaixo:

- I - Regular internamente o processo de solicitação, aquisição, distribuição e transporte, armazenagem e utilização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- II - Manter vigentes as licenças dos órgãos de controle, providenciando a renovação das mesmas conforme instruções de cada órgão, tomando como base as informações prestadas pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e outros órgãos competentes da Unicamp envolvidos no tema;
- III - Normatizar e orientar a comunidade sobre o processo interno de controle de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil;
- IV - Atuar como órgão central, ligado à administração superior, responsável tecnicamente pelo tema, de forma a acompanhar as ações da Universidade e direcionar as adequações, sempre que necessário;

V - Informar à administração superior, periodicamente, a situação atual de cada licença e apontar as necessidades para eventuais regularizações;

VI - Ministar, ou providenciar contratações visando a capacitação dos envolvidos nos processos relacionados, em especial em relação à segurança, normas internas e legislação geral;

VII - Promover ações de conscientização da comunidade sobre a importância do controle interno desses produtos.

Com isso, o Escritório de Produtos Controlados passou a ter a competência de manter as licenças vigentes, bem como regular internamente os processos de aquisição de produtos controlados.

Assim, encaminha-se a presente consulta para Procuradoria Geral da Universidade para:

- a. avaliar se ainda há a necessidade de que o termo de doação de produtos controlados seja assinado pelo Diretor Geral de Administração, com a respectiva alteração da Deliberação CONSU nº19 de 2004, ou se pode ser substituído pela assinatura do Coordenador do Escritório de Produtos Controlados ou ainda pelo Diretor da DEPI, e quais seriam as providências necessárias para tal; e
- b. avaliar se é possível que o documento com as Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, e seus anexos, sejam instituídos como instrução normativa do Escritório de Produtos Controlados/DEPI.

Atenciosamente,

Fabiana Yoshinaga
Escritório de Produtos Controlados da Unicamp
Diretoria Executiva de Planejamento Integrado

Prof. Dr. Douglas Soares Galvão
Diretor Executivo da DEPI

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA YOSHINAGA, QUIMICO / QUÍMICO**, em 03/06/2022, às 11:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOARES GALVAO, DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**, em 03/06/2022, às 11:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
47C46131 72344796 89013C42 2AFE9104



DESPACHO PG Nº 2677/2022

REF.: Processo Nº 01-P-3394-2021

A d. Diretoria Executiva de Planejamento Integrado consulta esta Procuradoria sobre as seguintes questões:

- a) Se ainda há a necessidade de que o termo de doação de produtos controlados seja assinado pelo Diretor Geral de Administração, com a respectiva alteração da Deliberação CONSU-A-19/04, conforme orientado no Parecer PG n.º 513/2021, ou se poderá ser substituído pela assinatura do Coordenador do Escritório de Produtos Controlados ou ainda pelo Diretor da DEPI, e quais seriam as providências necessárias para tal;
- b) se é possível que o documento com as Instruções para Recebimento de produtos químicos controlados em doação, e seus anexos, sejam instituídos como instrução normativa do Escritório de Produtos Controlados/DEPI;

No que se refere à primeira pergunta, entendo que remanesce a necessidade de alteração da Deliberação CONSU-A-19/2004, uma vez que não está no rol de atribuições da DEPI a competência para o recebimento de produtos controlados doados.

É necessário observar que, nos termos da alínea “j”, inciso I, do art. 50 dos Estatutos da Universidade, compete à Câmara de Administração “*a aceitação de legados ou doações, com e sem encargos e vinculações*”

Como a competência originária para receber doações é da d. CAD, mas para uma maior agilidade administrativa, o Conselho Universitário delegou competência para algumas autoridades administrativas receberem doações, o que não pode ser feito por Resolução do Magnífico Reitor.

Neste sentido, ainda se faz necessária a alteração da Deliberação CONSU-A-19/2004, para incluir artigo prevendo que compete ao Diretor Executivo da DEPI receber doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil. Observo aqui que, como o Escritório de Produtos Controlados é área da DEPI e não propriamente um órgão, é recomendado que a delegação de competência ocorra para seu Diretor Executivo.

No que se refere à segunda questão, recomendo que as instruções normativas sobre recebimento de produtos controlados seja assinada pelo Diretor Executivo da DEPI, em conjunto com o responsável pelo Escritório, pois se trata de uma Coordenadoria de Serviços da DEPI, nos termos da Resolução GR n.º 11/2022.

Aproveito a oportunidade para sugerir que a DEPI elabore e encaminhe Deliberação CONSU e Deliberação CAD, aprovando sua instituição e seu Regimento Interno, respectivamente, nos termos do art. 48, inciso I, alínea "I.1" e art. 50, inciso I, alínea "I", ambos dos Estatutos da UNICAMP.

De fato, embora as Diretorias Executivas tenham sido inicialmente criadas por Resolução GR, a Diretoria Executiva de Direitos Humanos e a Diretoria Executiva da Área da Saúde já tiveram suas respectivas instituições e regimentos internos aprovados pelo Conselho Universitário (Deliberações CONSU-A-04 e 40/201 e 28/2021).

À d. DEPI para ciência e determinação.

Procuradoria, 09 de junho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº 3374/2022

REF.: Processo 01-P-3394-2021

Em atenção ao Despacho PG nº 2677/2021, o d. Diretor Executivo de Planejamento Integrado encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

A proposta visa incluir artigo prevendo que compete ao Diretor Executivo da DEPI receber doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil.

Além disso, consta dos autos proposta de Instrução Normativa que estabelece as regras e procedimentos para recebimento de doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Civil e Polícia Federal, a qual já foi analisada pelo Parecer PG nº 327/2021 e Despacho PG nº 513/2021.

A d. DEPI informa, ainda, que as minutas das Deliberações CONSU e CAD aprovando a instituição e Regimento Interno da DEPI serão em breve encaminhadas para análise da Procuradoria.

Analisada a proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-019/2004, sob o aspecto formal, recomendo que as modificações constem da seguinte forma:

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-019/2004, que delega competência às autoridades que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 3º-A na Deliberação CONSU-A-019/2004, com a seguinte redação:

“Artigo 3º-A - Fica delegada ao Diretor Executivo de Planejamento Integrado e a seu substituto legal competência para aceitar doações de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal e Polícia Civil, sem vinculações e encargos, que tenham sido realizadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos ou Órgãos.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 4º da Deliberação CONSU-A-019/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Coordenadoria Geral da Administração e a Diretoria Executiva de Planejamento Integrado, no âmbito de suas competências, regulamentarão a execução da presente Deliberação, expedindo as instruções específicas.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-3394/2021).

Feitos esses ajustes formais, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Diretoria Executiva de Planejamento Integrado para ciência e providências.

Procuradoria, 26 de julho de 2022.

LÍVIA RIBEIRO DE PÁDUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-3394/2021

INTERESSADO: DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

ASSUNTO : Recebimento de doação de produtos controlados

PARECER CLN-CONSU 34/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 336ª Reunião, realizada em 27.07.2022, tomou ciência dos Despachos PG-2677/2022 e 3374/2022 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-19/2004, que delega competência às autoridades que especifica, visando delegar competência à Diretoria Executiva de Planejamento Integrado para aceitar doações de produtos controlados.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de julho de 2022

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 27/07/2022, às 13:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
50A29118 11074827 ACCF5CD3 56C67C7E



Campinas, 29 de julho de 2022.

Ofício DEPI nº 46/2022

À Secretaria Geral

Ref. Alteração Deliberação CONSU nº 19/2004

Processo 01P-3394/2021

Solicitamos que a alteração na Deliberação Consu nº 19/2004 possa ser incluída na pauta suplementar da reunião do Consu que ocorrerá em 02/08, tendo em vista a urgência do tema, uma vez que, após a criação do Escritório de Produtos Controlados na DEPI, necessitamos regulamentar a entrada, através de doação, dos produtos controlados pelo Exército, Polícia Federal e Polícia Civil, situação até então não normatizada na Unicamp, delegando competência específica para tal.

Talita de Almeida Mendes

Assessora

Diretoria Executiva de Planejamento Integrado

Gabinete do Reitor / UNICAMP

De acordo,

Prof Dr Douglas Soares Galvão

Diretor Executivo

Diretoria Executiva de Planejamento Integrado

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SOARES GALVAO, DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO**, em 27/07/2022, às 11:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **TALITA DE ALMEIDA MENDES, ASSESSOR III**, em 27/07/2022, às 10:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6D762A41 08F24A16 A9767C7A BBB731E6





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de julho de 2022

Despacho GR nº 543/2022
Ref.: Solicitação de alteração na Deliberação Consu-A-19/2004.
Processo 01P-3394/2021

Ciente do exposto no Processo 01P-3394/2021.

À Secretaria Geral para inclusão na pauta do Conselho Universitário do dia
02/08/2022.

Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Nunes Ferreira, CHEFE DE GABINETE ADJUNTO**, em 28/07/2022, às 15:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4D666F9A C02144D6 9E15F2AE AD2C2BB3

